



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 77.778.629/0001-91

Legislativo moderno e transparente!



## PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021 DATA: 12.03.2021

SÚMULA: Acrescenta o §3º ao artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Itapejara D'Oeste, de 02/04/1990.

Os Vereadores Subscritores, **Marcus Vinicius Braz Santos**, **Fernando Mantuvamni** e **Márcio Edriano Rottini**, do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, todos no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 02.04.1990, propõem e, após a devida aprovação do Plenário desta Casa de Leis nos termos do parágrafo único do artigo 48 do mesmo Dispositivo Legal e, a Mesa faz saber, que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta-se §3º ao artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante:

I – Pelo Prefeito Municipal

II – Pelo Presidente da Câmara Municipal

III – Pela maioria absoluta dos Vereadores

§1º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.

§2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita, notificando os ausentes

§3º. **Em casos de Sessões Extraordinárias, demonstrada a urgência e relevância, os prazos deliberativos previstos no artigo 45, caput, serão reduzidos a 01 (uma) votação, desde que, requerido e aprovado por maioria absoluta”.**

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do ano dois mil e vinte e um de nosso senhor Cristo Jesus.

**JUSTIFICATIVA:** o presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a forma de votação e deliberação das Sessões Extraordinárias, onde são, em geral, tratadas matérias urgentíssimas e de suma importância. Com efeito, nada mais do que o *iter* do *processus* legislativo ser mais ágil e rápido, no afã de dar prioridade absoluta à análise dos Projetos de Leis. Destarte, neste diapasão, urge tratar de forma diversa, não sendo necessária a votação em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, na forma prevista no artigo 45, *caput*, da competente Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

**Marcus Vinicius Braz Santos**  
Vereador Presidente

**Fernando Mantuvamni**  
Vereador Vice-Presidente

**Márcio Edriano Rottini**  
Vereador 1º Secretário

[www.itapejaradoeste.pr.leg.br](http://www.itapejaradoeste.pr.leg.br)

**FONE/FAX: (46) 3526-1054**

**Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR**

**E-mail: [camaraitapejara@yahoo.com.br](mailto:camaraitapejara@yahoo.com.br)**